



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 251

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE CAIABU	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 251

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 093/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências”*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que existem no Setor de Contabilidade da Municipalidade o registro de Empenhos inscritos em restos a pagar referentes aos exercícios de 2001 e 2015, não reclamados pelos credores, tendo transcorrido o lapso quinquenal e sido alcançados pela prescrição;

CONSIDERANDO que um elevado número desses Empenhos não possuem documentos comprobatórios da liquidação das despesas e que outros se referem a despesas liquidadas, porém sem documentação comprobatória;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção dos ajustes contábeis a fim de possibilitar o conhecimento da real situação econômica e financeira do município;

CONSIDERANDO também, que conforme informação da Assessoria Contábil existem nas contas contábeis da Prefeitura saldos cujos valores são irreais e fruto de equívocos contábeis ocorridos em exercícios anteriores, e que a sua manutenção distorce o resultado real das demonstrações contábeis

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder o cancelamento dos Empenhos Inscritos em restos a pagar relativos aos exercícios de 2001 e 2015, alcançados pela prescrição quinquenal.

Parágrafo único - Os empenhos anulados,

mencionados no caput deste artigo farão parte da relação constante do Anexo I do presente Decreto.

Artigo 2º - Fica também o setor de contabilidade autorizado a proceder aos lançamentos contábeis e os ajustes necessários, nos termos da legislação vigente, nas contas contábeis cujos saldos sejam inconsistentes e irreais.

Parágrafo único - Os ajustes e lançamentos mencionados no caput deste artigo deverão estar evidenciados nas demonstrações das variações patrimoniais do exercício em curso.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabú, aos 14 de dezembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria

#### DECRETO Nº 094/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nas datas que menciona e dá outras providências”.*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabú – SP;

CONSIDERANDO: a necessidade de planejamento e agendamento de atividades nas repartições públicas municipais, em virtude de feriados e datas comemorativas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 251

Página 3 de 4

CONSIDERANDO: que há conveniência à economia do município, na suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais.

### DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais os dias 24, 31/12/2020.

Art. 2º – Os servidores lotados na Secretaria da Prefeitura Municipal e nas áreas de serviço considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares dos respectivos Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 18 de Dezembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 251

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO DE CAIABU

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camaracaiabu@bol.com.br](mailto:camaracaiabu@bol.com.br)

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**Contrato:** 02/2018

**Termo Aditivo:** Segundo

**Contratante:** Câmara Municipal de Caiabu

**Contratado:** Evandro José Martins Bertasso - ME

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para Câmara Municipal, na área de finanças públicas, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial.

**Assinatura:** 09.11.2018

**Data do Aditivo:** 06.11.2020

**Prazo:** 12 Meses

**Início Vigência:** 09.11.2020

**Fundamento:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º e 2º da Cláusula Sexta do Instrumento Original

**Autoridade:** Genilson do Nascimento